TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI e a Empresa PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.562.853/0001-45., na forma abaixo.

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, PMM-PI, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n°: 01.612.586/0001-08, com sede na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Teixeira Júnior, inscrito no CPF n° 013.407.803-99 e RG 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, s/n, Bairro Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO

PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.562.853/0001-45, com sede na Rua Miguel Fonseca n° 902, Sala 02, CEP 64.110-222, Bairro Pitombeira, na Cidade de Jose de Freitas -PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante legal o Sr. Nelio dos Santos Araujo, Inscrito no CPF sob o n° 796.845.133-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a TOMADA DE PREÇO nº 003/2023, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PINTURAS E PAPEIS DE PAREDE PERSONALIZADOS PARA A INCLUSAO SOCIAL, INTERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MADEIRO-PI, nos termos da TOMADA DE PREÇO nº. 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, referentes aos itens, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de ***R$ 843.816.82 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).***conforme condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento dos produtos no município de MADEIRO, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: ***As despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município/ FPM/ RP/ ICMS, Federais e Outros.***

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até ***07 meses***, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando

que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MADEIRO - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 003/2023, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

MADEIRO - PI, 06 de Maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO
CNPJ n° 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.562.853/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: